



PROJETO DE LEI

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 3.481, DE 14 DE MARÇO DE 2017, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.481, de 14 de março de 2017, que criou o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais no Município de Itaguaí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º (...)

§1º (...)

§2º Os cadastros realizados serão válidos por tempo indeterminado, não havendo a necessidade de renovação, salvo em caso de exigência pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º Será admitida a atualização do cadastro em caso de alterações nos dados comerciais ou que se referem à área de atuação do agente cultural ou espaço cultural, as quais deverão ser comprovadas documentalmente.

§4º Os cadastros, atualizações e comprovações de atuação e de residência deverão ser integralmente realizados através do Sistema Informatizado do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

§5º (...)

Art. 8º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC será disponibilizado em formato digital, através de um Sistema Informatizado, contendo informações dos agentes culturais e espaços culturais cadastrados, obedecendo ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados –LGPD, na Lei 3.704 de 2018 e na Resolução CDTSIP 01/2022, que estabelecem normas para uso de recursos computacionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaguaí, a fim de garantir a transparência.



§1º O acesso ao SMIIC deverá ser disponibilizado em área a ele especificamente destinada no site da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

§2º Os dados do SMIIC são de uso restrito da Secretaria Municipal de Cultura.

§3 Os dados pessoais dos agentes culturais e espaços culturais não serão integralmente públicos, devendo haver a divulgação do nome artístico e áreas de atuação, podendo haver, ainda, a divulgação de dados comerciais de contato, como telefones, endereços, redes sociais e sites, a depender de anuência expressa do inscrito no momento do cadastro.

§4º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.”

Art. 2º A Lei nº 3.481, de 14 de março de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 8-A, com a seguinte redação:

“Art. 8-A. Poderão ser adicionados novos campos ou removidos campos já existentes na realização do cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, de acordo com as necessidades de interesse público vislumbradas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Deverá constar no cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC campo específico para ser inserida no mínimo uma área de atuação do agente cultural ou espaço cultural, podendo ser acrescentadas áreas de atuação secundárias.

§2º As áreas de atuação constantes no cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC serão adicionadas com base nas classes artísticas que estiverem em execução no Município de Itaguaí, devendo esta apuração ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaguaí.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.